

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO № 26, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Regulamento de Atividade Acadêmica Complementar do curso de graduação em Relações Internacionais e Integração da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Presidente da Comissão Superior de Ensino da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.003974/2014-93, e conforme deliberado em reunião ordinária ocorrida em 22 de agosto de 2014, e considerando:

O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Edução Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações e regulamentações;

O Parecer nº 67, de 11 de março de 2003 do Conselho Nacional de Educação;

A Resolução nº 02, de 18 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação;

A Resolução nº 08, de 27 de setembro de 2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

RESOLVE:

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades complementares do currículo pleno do Curso de Graduação em Relações Internacionais e Integração da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), indispensável para a colação de grau.

Art. 2º As atividades complementares constituem em parte integrante do currículo do curso de Relações Internacionais e Integração.

Art. 3º As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

Art. 4º O aluno deverá, obrigatoriamente, completar 210 (duzentas e dez) horas em atividades complementares.

Parágrafo único. Para fins de integralização serão computados as atividades até o limite de carga horária estabelecida no PPC do curso.

Art. 5º Os alunos podem realizar atividades complementares desde o primeiro semestre do curso de RI.

Art. 6º As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

Art. 7º As categorias de atividades complementares são as seguintes:

- I. Participação em congressos e seminários nacionais e internacionais, de relevância científica, não superior ao limite de 60hs.
- II. Apresentação de trabalhos em eventos científicos, não superior ao limite de até 90hs.
- III. Participação em projetos de pesquisa institucionais, iniciação à pesquisa e demais programas ou grupos de pesquisa, não superior ao limite de 120hs.
- IV. Publicação de livro, capítulo de livro ou artigo em periódico, não superior ao limite de 120hs.

- V. Participação em projetos de extensão, comunitários e sociais, não superior ao limite de 60hs.
- VI. Participação em modelos e simulações, não superior ao limite de 60hs.
- VII. Estágios na área de relações internacionais, não superior ao limite de 90hs.
- VIII. Cursos de línguas, não superior ao limite de 90 hs.
- IX. Representação estudantil, não superior ao limite de 30 hs.

Parágrafo único. As atividades não contempladas nas categorias acima poderão ser analisadas e incluídas pela Coordenação do Curso.

- Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes exigências para o aproveitamento das atividades complementares:
- I. Congressos e seminários: certificado de participação.
- II. Trabalhos publicados: cópia do trabalho.
- III. Participação em projetos de pesquisa: declaração do orientador.
- IV. Participação em projetos comunitários: declaração do responsável.
- V. Modelos: certificado de participação especificando a função.
- VII. Estágios: declaração do empregador.
- VIII. Cursos de línguas: certificado da Escola de Línguas.
- IX. Representação estudantil: declaração do Centro Acadêmico ou do órgão colegiado que possui representação estudantil.
- § 1º O Coordenador de Curso pode propor ao Colegiado que avalie as AAC apresentadas.
- § 2º O lançamento do resultado da avaliação das AAC, quando o discente atingir o mínimo da carga horária exigida, deverá ser realizada até a data limite de consolidação final das notas conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso.

Art. 9º É de exclusiva responsabilidade do aluno o registro das atividades complementares na Secretaria Acadêmica da Unila, de acordo com norma a ser publicada pela Pró-Reitoria de Graduação da Unila.

Parágrafo único. A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente certificada pela Instituição emitente, contendo assinatura ou outra forma de avaliação e especificação da carga horária, quando for o caso, período de execução e descrição da atividade.

Art. 10. Essas regras poderão sofrer alterações para se conformar com as regras da Prograd.

Marcos Antonio de Moraes Xavier Presidente da Comissão Superior de Ensino